

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTA Nº 4392/2022

PARTE CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES, pessoa jurídica de Direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 70.945.209/0001-03, com sede na Rua Boa Esperança nº. 405 - Bairro Carmo - CEP 30.310-730 em Belo Horizonte - Minas Gerais, por meio de seu(s) representante(s) legal(is);

PARTE CONTRATADA: AILTOM A. GOBIRA - ARTE E CULTURA, empresa individual, inscrita no CNPJ sob o n. 27.239.249/0001-00, com sede no endereço: Rua Rio Doce, n. 225, ap. 302, Bairro São Lucas, CEP 30.240-220, em Belo Horizonte/MG, por meio de seu titular: AILTOM ALVES GOBIRA, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o n. 060.384.278-05, portador do Documento de Identidade n. MG-21.708.138, residente e domiciliado no endereço: Rua Rio Doce, n. 225, ap. 302, Bairro São Lucas, CEP 30.240-220, em Belo Horizonte/MG.

PARTE INTERVENIENTE: MARISE DINIS SOUSA, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob o n. 690.529.306-78, portadora do Documento de Identidade n. M4302346, residente e domiciliada no endereço: Rua Rio Doce, n. 225, ap. 302, São Lucas, CEP 30240-220, em Belo Horizonte/MG.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram Contrato sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

É objeto do presente Contrato o agenciamento da INTERVENIENTE pelo CONTRATADO para atuação como diretora de coreografia, conforme as seguintes especificações:

- A prestação de serviços artísticos envolve a contratação da professora Marise Dinis para atuar na Direção de Coreografia do novo espetáculo da Cia. de Dança Palácio das Artes, com estreia prevista para novembro de 2022 (montagem dia 3/11, gravação de vídeo e ensaio aberto dia 4/11, apresentações para público dias 5 e 6/11), no Grande Teatro Cemig Palácio das Artes.
- Os horários e o cronograma de trabalho serão definidos pela gerência da CDPA.

Cláusula Segunda – Da Vigência

As atividades previstas no presente Contrato serão executadas desde a data de sua assinatura até a

conclusão das obrigações descritas neste instrumento.

Cláusula Terceira – Do Preço

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total bruta de R\$15.000,00 (quinze mil reais). O pagamento será realizado conforme as seguintes parcelas e condições: pagamento integral, após a realização do espetáculo, mediante emissão de Nota Fiscal e por meio de transferência bancária. A integralidade do pagamento ocorrerá mediante finalização do serviço previsto no presente Contrato.

Parágrafo primeiro - Fica acordado entre as partes que o pagamento é condicionado à apresentação de documento fiscal hábil no valor previsto nesta Cláusula, pelo CONTRATADO, considerando o prazo mínimo de pagamento de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento fiscal.

Parágrafo segundo – Estão incluídos no valor estipulado no caput todos os gastos necessários para a execução do objeto do presente contrato, inclusive encargos sociais e trabalhistas, agenciamento, tributos (inclusive ISSQN), lucro do CONTRATADO, gastos com reuniões, visitas a fornecedores, custos de materiais (inclusive os de consumo), equipamentos, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, uniformes, administração, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado, não sendo devida nenhuma importância adicional pelo CONTRATANTE, salvo as expressamente previstas neste Contrato.

Parágrafo terceiro - As partes acordam que o CONTRATADO não poderá emitir boleto bancário contra terceiros, duplicata ou qualquer tipo de título de crédito com base no presente Contrato e tampouco negociar com terceiros os créditos devidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no inciso III da Cláusula Sexta.

Parágrafo quarto – Sem prejuízo da emissão de documento fiscal hábil pelo CONTRATADO, terá força de recibo, para fins de prova de pagamento, o comprovante de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

Parágrafo quinto - Eventual pagamento realizado antes da prestação do serviço não será considerado como sinal ou arras para nenhum fim.

Parágrafo sexto - O CONTRATADO, na qualidade de agente, obriga-se a pagar ao INTERVENIENTE todos os valores devidos a este pela execução dos serviços,



não sendo devido nenhum valor pelo CONTRATANTE além da importância prevista no caput da presente Cláusula.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar ao CONTRATADO o valor acordado na forma da Cláusula Terceira, mediante emissão de documento fiscal adequado, procedendo com as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, conforme obrigações impostas pela legislação tributária pertinente;

II - Colaborar com o CONTRATADO no que mais for necessário para o bom andamento dos trabalhos;

III - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I - Garantir a participação do INTERVENIENTE no(s) evento(s) indicado(s) na Cláusula Primeira e ensaios correspondentes, conforme datas, horários e locais indicados pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os procedimentos legais necessários para a prestação do serviço, inclusive de ordem trabalhista;

II - Assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, responsabilizando-se objetivamente por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou por qualquer terceiro, no caso de descumprimento deste inciso;

III - Responsabilizar-se pela contratação de seguro saúde e/ou seguro de viagem para o INTERVENIENTE no período da prestação de serviços;

IV - Não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto do presente Contrato a terceiros;

V - Assegurar a colaboração do INTERVENIENTE com o departamento de comunicação do CONTRATANTE, que deverá, caso solicitado, conceder entrevistas e participar em atividades de divulgação referentes ao objeto do presente Contrato;

VI - Não realizar e assegurar que o INTERVENIENTE não realize qualquer tipo de declaração, afirmação ou se pronunciar de qualquer forma em nome do CONTRATANTE;

VII - O INTERVENIENTE e o CONTRATADO declaram, que conhecem, atendem e atenderão integralmente às medidas sanitárias adotadas pelo CONTRATANTE e seus parceiros, contribuindo para os processos de prevenção e combate ao Covid19, bem

como assumirá todos os ônus e consequências de práticas do INTERVENIENTE e do CONTRATADO e/ou de sua equipe, se houver, que sejam destoantes das medidas Prevenção à Covid19 disponíveis no site do CONTRATANTE, bem como as medidas de prevenção aplicáveis ao(s) local(is) de prestação do(s) serviço(s) objeto do presente contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Sexta, inciso IV;

VIII - Observar as orientações do CONTRATANTE na execução de todas as atividades pactuadas;

IX - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO se responsabiliza objetivamente por qualquer vício ou fato do serviço nos termos da Lei 8.078/90, inclusive perante terceiros, ficando garantidos ao CONTRATANTE os direitos de denúncia à lide e de regresso, além da aplicação de multa contratual e reparação por perdas e danos, no caso de qualquer prejuízo ou questionamento judicial ou extrajudicial sofrido em função da inobservância da obrigação estipulada neste parágrafo.

Parágrafo segundo - Para fins de aplicação do parágrafo anterior, as partes acordam que o prazo prescricional aplicável para a responsabilização por vício ou fato do serviço é o previsto na Lei 8.078/90 ou maior, caso haja previsão específica em outra lei.

Parágrafo terceiro - Em caso de questionamento judicial contra o CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo primeiro da presente Cláusula, o CONTRATADO assume desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida, devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto - As datas, horários e locais de evento e ensaios poderão ser alteradas, a exclusivo critério do CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATADO e o INTERVENIENTE a acatar todas as modificações e realizar o serviço pelo preço definido na Cláusula Terceira, desde que tenham disponibilidade.

Cláusula Sexta – Da Multa e Descumprimento de Obrigações

I - No caso de atrasos a ensaios, por parte do INTERVENIENTE, ainda que por força maior ou caso fortuito, o CONTRATADO não fará jus ao pagamento previsto na Cláusula Terceira, devendo ainda restituir ao CONTRATANTE eventuais valores brutos pagos antecipadamente pela execução do serviço, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária, contados desde a data do pagamento original, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas

e danos, além de tal infração poder dar causa à rescisão nos termos da Cláusula Oitava;

II – No caso de faltas a ensaios bem como atrasos e/ou faltas a qualquer apresentação indicada na Cláusula Primeira, por parte do INTERVENIENTE, ainda que por força maior ou caso fortuito, o CONTRATADO e não fará jus ao pagamento previsto na Cláusula Terceira, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, aplicação de multa não compensatória no valor de 70% (setenta por cento) do valor total previsto na Cláusula Terceira, em prol do CONTRATANTE, devendo ainda restituir ao CONTRATANTE eventuais valores brutos pagos antecipadamente pela execução do serviço, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária, contados desde a data do pagamento original, além de tal infração poder dar causa à rescisão nos termos da Cláusula Oitava;

III - O descumprimento de qualquer outra obrigação assumida neste Contrato pelo CONTRATADO ou pelo INTERVENIENTE ensejará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do valor total estipulado na Cláusula Terceira, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, além de poder dar causa à sua rescisão nos termos da Cláusula Oitava.

IV - No caso de descumprimento da obrigação de atender e observar medidas sanitárias, conforme Cláusula Quinta inciso VII, o INTERVENIENTE e o CONTRATADO ficam sujeitos a responder por perdas e danos que atingirem o CONTRATANTE e/ou seus parceiros, além de tal infração poder dar causa à rescisão imediata.

Parágrafo primeiro – O cancelamento de apresentação, por parte do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE, ainda que por força maior ou caso fortuito, será considerada uma infração equiparada ao inciso II da presente Cláusula, sendo-lhe aplicadas as sanções contratuais ali previstas.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais multas, ressarcimentos, descontos e indenizações devidas com quaisquer valores que o CONTRATADO tenha a receber do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – No caso de necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial contra o CONTRATADO, será ainda devido o valor adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, a título de honorários advocatícios.

Cláusula Sétima – Da Inexistência de Vínculo Trabalhista

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e

empregados, sócios, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos do CONTRATADO, inclusive profissionais por este eventualmente agenciados/contratados, sendo o CONTRATADO o único responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

Parágrafo único – O CONTRATADO assume o pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários que possam surgir em virtude deste Contrato, inclusive em função de profissionais eventualmente contratados para execução do mesmo e/ou das pessoas listadas no caput, conferindo ao CONTRATANTE direito de regresso e denúncia à lide contra o CONTRATADO por quaisquer valores, encargos ou multas que sejam cobrados do primeiro pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por qualquer outro motivo relacionado ao presente Contrato, assumindo desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste documento.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, com aplicação de multa no valor estipulado na Cláusula Sexta, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

II – De imediato, pelo CONTRATANTE, sem ônus para as partes, no caso de rescisão ou cancelamento de Projeto / Termo de Parceria / Contrato de Gestão que custeie o presente Contrato, preservados os pagamentos por atividades contratuais já executadas.

III - Mediante notificação prévia e por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus.

Parágrafo primeiro – No caso de rescisão, eventual saldo proporcional de pagamento pelos serviços prestados será calculado tendo em vista o período efetivamente cumprido, descontadas as multas, perdas e danos eventualmente cabíveis por descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo segundo – A rescisão, a extinção ou o fim da vigência do presente Contrato sob nenhuma hipótese afetará as cessões ou autorizações de Direitos Autorais,

de Imagem e Conexos previstos neste acordo, que serão efetivadas em caráter irrevogável, definitivo e perpétuo.

Cláusula Nona – Do Projeto / Termo de Parceria / Contrato de Gestão

As partes acordam que:

I – No caso de rescisão motivada por cancelamento de Projeto / Termo de Parceria / Contrato de Gestão que custeie o presente Contrato, não haverá incidência de multa rescisória contra o CONTRATANTE.

II - Este contrato será imediatamente suspenso, com paralisação completa e temporária de seus efeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, na eventualidade de, por qualquer razão, serem bloqueados ou suspensos os recursos de natureza pública referentes a Projeto / Termo de Parceria / Contrato de Gestão que custeie o presente Contrato. Cessando a suspensão/bloqueio dos recursos, cessará a suspensão do presente contrato, sem quaisquer multas, correções ou penalidades para as partes, sendo automaticamente prorrogada a vigência deste contrato pelo tempo em que ficou suspenso.

III – Fica garantida ao Estado de Minas Gerais a possibilidade de sub-rogação em todos os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, caso o mesmo tenha sido celebrado no âmbito de Termo de Parceria ou Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Fica entendido entre as partes que o Termo de Parceria e o Contrato de Gestão mencionados na presente Cláusula são instrumentos celebrados entre o CONTRATANTE e o Estado de Minas Gerais, regidos pela Lei estadual 23.081/18, por sua regulamentação e por diretrizes definidas pelo Estado de Minas Gerais, que obrigam o CONTRATANTE a prever a possibilidade de rescisão dos contratos que celebrar e a sub-rogação nos termos da presente Cláusula.

Cláusula Décima – Da Anuência e Outorga de Poderes

O INTERVENIENTE indicado na Cláusula Primeira, na qualidade de agenciado pelo CONTRATADO, indica ter ciência e concordar expressamente com todos os termos do presente Contrato, inclusive os dispositivos referentes às autorizações relativas a Direitos de Autorais, de Imagem e Conexos, autorizando ainda o CONTRATADO, na qualidade de seu agente, a representá-lo, receber pagamentos e dar quitação quanto a quaisquer valores relativos aos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO e o INTERVENIENTE outorgam, neste ato, mandato entre si, em caráter irrevogável, para conferir poderes mútuos

destinados à prática de atos ou administração de interesses relativos a este Contrato, inclusive para receber citação inicial, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência de pedido, transigir, desistir, renunciar a direitos, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo o CONTRATADO e o INTERVENIENTE praticar isoladamente qualquer desses atos pessoalmente e em nome do outro, ficando o CONTRATADO e o INTERVENIENTE solidariamente obrigados nos termos do ato praticado.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o CONTRATADO e o INTERVENIENTE concordam que todas as citações, intimações ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, eventualmente promovidas pelo CONTRATANTE, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, telegrama ou fac-símile, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação, a exclusivo critério do CONTRATANTE, a quem caberá decidir qual meio de comunicação será utilizado.

Cláusula Décima Primeira - Da Ausência de Novação

Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

Cláusula Décima Segunda - Cláusula Anticorrupção e Antifraude

O CONTRATADO e o INTERVENIENTE declaram ter conhecimento e concordar com as seguintes disposições:

I – O CONTRATADO e o INTERVENIENTE declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção da legislação brasileira (“Leis Anticorrupção” - dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8429/92, a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos), bem como declaram que não praticaram e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem as Leis Anticorrupção, inclusive atos ou omissões adotados na execução do presente Contrato que configurem conduta fraudulenta, prática ilegal ou de corrupção, nos termos das Leis Anticorrupção;

II - O CONTRATADO e o INTERVENIENTE deverão manter absoluto sigilo acerca das informações e documentos obtidos em razão deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas neste instrumento, bem como utilizar as informações confidenciais exclusivamente à consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa, cabível a consequente responsabilização penal e civil dos responsáveis pelo

vazamento de informações e/ou documentos;

III - O CONTRATADO licencia ao CONTRATANTE, em caráter definitivo e nos termos dos artigos 49, 50 e 89 da Lei 9.610/98, todos os direitos patrimoniais resultantes dos serviços executados, em função deste Contrato, por ele e pelo INTERVENIENTE. Incluem-se na presente autorização os Direitos Autorais, de Imagem, Voz e Conexos do CONTRATADO e do INTERVENIENTE, que poderão ser utilizados, reproduzidos e fixados pelo CONTRATANTE ou terceiros por ele autorizados, em qualquer país e por qualquer meio, inclusive fotografias, filmagens e gravações de áudio e/ou vídeo, para qualquer finalidade, inclusive reapresentações, sendo ainda permitida a distribuição das gravações, filmagens e demais formas de fixação do objeto, mediante cabo, fibra ótica, satélite, cds, dvds, arquivos eletrônicos/digitais, websites, redes sociais, streaming ou por meio de qualquer outro tipo de mídia eletrônica ou digital. O CONTRATANTE fica configurado como detentor das prerrogativas de diretor do conjunto, nos termos do artigo 90, §1º da Lei 9.610/98, podendo usar e dispor dos direitos autorizados na presente Cláusula, pessoalmente ou por meio de terceiros, para livre utilização e fixação em qualquer mídia, inclusive fotografias, gravações, reproduções em qualquer meio, execuções públicas e filmagens. O INTERVENIENTE autoriza permanentemente o uso do seu nome nos créditos de apresentação, cartazes, impressos e programas.

IV - O CONTRATADO e o INTERVENIENTE se comprometem a zelar pela segurança dos seus colaboradores envolvidos na execução do presente Contrato, bem como a combater e não adotar, em suas atividades, qualquer prática de assédio moral ou sexual, discriminação (etnia/racial, sexual, idade e gênero), prática nociva à saúde física ou mental dos seus colaboradores, mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal em qualquer atividade desenvolvida, e a não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata;

V - O CONTRATADO e o INTERVENIENTE declaram conhecer o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE, e estão cientes de que o CONTRATANTE mantém um Canal de Denúncias no endereço www.appa.art.br/Ouvidoria, que poderá ser utilizado para encaminhamento de manifestação / denúncia sobre condutas que violem a presente Cláusula ou o Código de Ética do CONTRATANTE.

VI - O CONTRATADO, caso seja pessoa jurídica, declara, sob as penas da lei, que não tem como sócio nenhum agente político integrante de quadro de pessoal

de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, agente público, servidor público nem empregado público da administração pública direta ou indireta dos entes federados. O INTERVENIENTE, caso seja pessoa física ou microempreendedor individual, declara, sob as penas da lei, que não é agente político integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, agente público, servidor público nem empregado público da administração pública direta ou indireta dos entes federados.

VII - O CONTRATADO se obriga, na execução do serviço, por si e pelos membros da sua equipe, se houver, a observar e cumprir todas as vedações eleitorais aplicáveis aos espaços públicos, conforme previsto na legislação eleitoral vigente e na Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE n. 1/2022, sob pena de multa contratual e rescisão, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A obrigação de confidencialidade prevista no caput, inciso II estende-se aos sócios e membros da equipe do CONTRATADO, se houver, e apenas não será aplicável quando as informações (a) forem de conhecimento público, (b) forem reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente ou (c) tiverem sua divulgação autorizada por escrito pelo CONTRATANTE. Se o CONTRATADO ou o INTERVENIENTE forem obrigados a apresentar informações de natureza confidencial em virtude da hipótese b acima, deverão, dentro de 24 horas, notificar o CONTRATANTE sobre tal solicitação, o qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultado a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.

Parágrafo segundo - A rescisão, a extinção ou o fim da vigência do presente Contrato sob nenhuma hipótese afetará obrigação de sigilo prevista neste acordo, que será efetivada em caráter perpétuo, definitivo e irrevogável.

Parágrafo terceiro - A infração das obrigações previstas na presente Cláusula ensejará a aplicação direta da multa prevista no inciso III da Cláusula Sexta por infração, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato. No caso de violação da obrigação de sigilo, cada informação revelada considera-se uma infração.

Parágrafo quarto – Não será devido nenhum valor adicional ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE em função dos usos e permissões descritos nos parágrafos anteriores, dando-se, por este contrato, plena e definitiva quitação, sendo a retribuição pela sua

utilização incorporada ao valor ora contratado.

Parágrafo quinto – Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e contra o seu representante, solidariamente, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do maior valor previsto na Cláusula Terceira e reparação por perdas e danos, em caso de questionamento por qualquer pessoa dos dispositivos de autorização previstos na presente Cláusula.

Parágrafo sexto – Em caso de questionamento judicial contra o CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO assume desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida, devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil.

Parágrafo sétimo - Caso o INTERVENIENTE seja também representante legal do CONTRATADO, a sua assinatura no presente contrato a obriga pessoalmente ao cumprimento de todas as disposições aqui pactuadas, sem prejuízo da vinculação também da pessoa jurídica

do CONTRATADO, de modo que INTERVENIENTE e CONTRATADO sejam solidariamente responsáveis pelas obrigações aqui assumidas e penalidades no caso de descumprimento.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro e Legislação Aplicável

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Contrato, sendo-lhe aplicada a legislação brasileira.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, vinculando-se por si e por seus sucessores, e declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato são seus legítimos procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022. Eventuais atos praticados anteriormente à assinatura do contrato ficam ratificados pelas partes e se submetem às regras do presente Contrato.

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E
PROMOÇÃO DAS ARTES

CONTRATADA
AILTOM A. GOBIRA - ARTE E
CULTURA

INTERVENIENTE
MARISE DINIS SOUSA

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Appa garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site: <https://assinarweb.com.br/appa/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0191586

Passo 3 - Digite a senha: nAb1yWI8

Agatha Pamela Do Nascimento

014.562.526-58
AGATHA PAMELA DO NASCIMENTO
10/10/2022 às 13:51

1c3b8eb6f614211ba5d02b9db2b5866f - Assinado Eletronicamente

Guilherme Domingos de Oliveira

030.761.766-17
Guilherme Domingos de Oliveira
10/10/2022 às 14:14

ecb287ff763c169694f682af52c1f309 - Assinado Eletronicamente

Altoma Gobira

27.239.249/0001-00
ALTOMA. GOBIRA - ARTE E CULTURA
10/10/2022 às 15:17

e8520871e749a7ea9fb362d1805f28be - Assinado Eletronicamente

Marise Dinis Sousa

690.529.306-78
Marise Dinis Sousa
10/10/2022 às 19:02

d17a7f1ab65bd42c6088a5b8b359ae8a - Assinado Eletronicamente

Agostinho Neves

827.810.796-34
Agostinho Neves
11/10/2022 às 08:49

614d37f84c3f41a6014aaec3a5bc6c61 - Assinado Eletronicamente